

facilmente do campo visual; por outro lado, conhece-se de pronto o gênero de canalha que costuma apresentar-se para defender a honra de um povo, e com que prodigalidade os gordos desonrados distribuem "honorarias" pelos famélicos que os engordam.

(...)

Numa época como a nossa, os governos que conduzem as massas humanas à miséria, têm de evitar que nessa miséria se pense no governo, e por isso estão sempre a falar em fatalidade. Quem procura as causas do mal, vai parar à prisão antes que a sua busca atinja o governo. Mas é sempre possível opormo-nos à conversa fiada sobre a fatalidade: pode-se mostrar, em todas as circunstâncias, que a fatalidade do homem é obra de outros homens. Até na descrição de uma paisagem se pode chegar a um resultado conforme a verdade, quando se incorporam à natureza as coisas criadas pelo homem.”

É isso que esperamos de vocês! Que todos nós possamos desenvolver a habilidade de difundir a verdade.

## **2. Mostra de Filmes Cinema pela Verdade**

Apresentaremos agora algumas informações e materiais com o objetivo de apoiar a discussão dos filmes selecionados para o projeto. Proporemos ainda questões que os filmes suscitam e que podem ser discutidas durante os debates. Lembrando que não é necessário abordar todas elas e muitas vezes não haverá tempo para tal. É preciso levar em conta também que outras questões não mencionadas aqui podem surgir nos debates. Portanto, apresentamos uma guia, uma referência e não uma camisa-de-força ou uma moldura rígida para a condução das sessões.

### **2.1 EU ME LEMBRO**

#### **2.1.1. Ficha técnica**

**Título Original:** Eu me lembro

**Gênero:** documentário

**Origem:** Brasil

**Direção:** Luiz Fernando Lobo

**Pesquisa:** Antônio Venâncio

**Produção:** Tuca Moraes

**Música:** Felipe Radicetti

**Duração:** 96 min

#### **2.1.2. Sinopse e elementos do contexto histórico**

*Eu me lembro* é um documentário, com direção de Luiz Fernando Lobo, que se engaja no propósito de reescrever a história dos Anos de Chumbo no Brasil a partir dos depoimentos dos derrotados pelo golpe de 1964/68. Dando voz aos perseguidos políticos pela ditadura golpista, o filme traz para o debate o tema do direito à memória, à verdade e à justiça.

O filme acompanha a trajetória da Comissão de Anistia na implantação do conceito de "Justiça de Transição". Nesse período que vivemos de reconstrução democrática e de implantação do conceito de "reparação", quando cabe ao Estado brasileiro, numa experiência única e inédita mundialmente, o papel de pedir desculpas a todos àqueles que em outro momento perseguiu, transformando decisivamente suas vidas.

Além de trazer à luz vários documentos que reescrevem essa história, o documentário é ele mesmo uma peça da nova história brasileira, dando vida a diversas histórias, mostrando depoimentos e audiências públicas.

*Eu me lembro* mostra o processo de anistia de diversos perseguidos pelo regime ditatorial, como Carlos Marighella, Glauber Rocha, José Celso Martinez Correa, além de filhos, viúvas, companheiras, companheiros, pais, mães e a milhares de pessoas a quem o Estado Brasileiro pediu desculpas pelos erros do passado recente.

O filme é o primeiro longa metragem de Luiz Fernando Lobo, com textos de Pedro Terra, trilha original composta por Felipe Radicetti, participação especial de Fernanda Montenegro na narração, produção de Tuca Moraes e coordenação geral e idealização de Daniel Souza. O filme foi realizado pela X-Brasil e pelo Instituto Ensaio Aberto com recursos do Projeto Marcas da Memória, da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça.

"A marca da tortura não passa". Com esta frase, uma das depoentes do filme resume o sentimento de todos aqueles que passaram e ainda passam pela experiência de terem seus corpos vilipendiados por forças do Estado. Nos depoimentos, as reações físicas deixam essa permanência evidente: tremores, lágrimas, tosse, voz embargada, agitação. Tudo isso confirma a fala de um dos anistiados: "A tortura fica no corpo e na alma".

Prática recorrente no Brasil, a tortura é considerada crime imprescritível. A Lei da Anistia, no entanto, deixou impunes torturadores que, durante o regime civil-militar inaugurado em 1964, praticaram atrocidades em nome da ordem. Com a intenção de recuperar uma história ainda marcada por muitos silêncios, a Caravana da Anistia percorre diversos Estados brasileiros concedendo anistia e pedindo desculpas oficiais a todos aqueles que comprovem que foram vítimas de abusos durante a ditadura.

Muitos dos anistiados que aparecem no filme pertenceram às organizações da luta armada. O período imediatamente após a promulgação do AI-5 (13 de dezembro de 1968) foi de crescimento da luta armada, pois os canais de expressão da oposição política estavam fechados ou extremamente cerceados. Ao recrudescer a censura e fazer da tortura e do extermínio práticas legitimadas para eliminação da oposição, o regime perdia sua capa de legalidade. Foi um momento em que a esquerda legalista foi duramente questionada, até mesmo porque seus membros foram tão perseguidos quanto os da esquerda armada, demonstrando como o objetivo final do regime era exterminar a oposição e não simplesmente reprimi-la.

O AI-5 foi uma resposta da ditadura civil-militar, dirigida no período pela chamada "linha-dura" e tendo a frente do governo o general Arthur da Costa e Silva, ao crescimento da oposição política que marcou o ano de 1968. O ano foi de rebeliões no mundo todo, sendo a mais conhecida dela o Maio de 68 francês, cujo movimento, liderado por estudantes, esteve perto de derrubar o governo do Marechal Charles De Gaulle. No Brasil, em março de 1968, milhares de manifestantes tomaram as ruas do Rio de Janeiro durante o enterro do estudante secundarista Edson Luís, assassinado pela Polícia Militar que reprimia uma manifestação de estudantes no restaurante estudantil Calabouço, que ficava próximo ao Aeroporto Santos Dumont. Em junho houve a passeata dos Cem Mil, no centro do Rio de Janeiro, reunindo não somente a esquerda mais organizada, mas também segmentos

médios que, a princípio, haviam apoiado o golpe. O ano também foi marcado pelas grandes greves de Contagem e Osasco, com ocupações de fábrica que deram visibilidade ao sindicalismo mais combativo na oposição à ditadura. Todos esses movimentos foram intensamente reprimidos, culminando com a invasão do XX Congresso da UNE, realizado de modo clandestino em Ibiúna, São Paulo por forças da repressão, ocasião em que as principais lideranças estudantis foram presas. Toda essa repressão contribuiu para fornecer quadros para a luta armada.

É preciso lembrar que esse também era o contexto em que a Revolução Cubana, ocorrida em 1959, era tomada como modelo de ação revolucionária bem sucedida e inspirava tanto a luta armada urbana quanto as perspectivas foquistas. Estas visavam estabelecer focos revolucionários no interior do país e, assim, criar condições necessárias para a derrubada da ditadura e para um processo revolucionário. A frase de Che Guevara que resume o foquismo diz “é preciso criar um, dois, três, muitos Vietnãs.” Em 1968, a Guerra do Vietnã começou a virar a favor dos guerrilheiros liderados por Hoh Chi Minh, acendendo ainda mais o sonho revolucionário pela via armada.

Além de militantes da esquerda armada, o filme também traz artistas, como José Celso Martinez Corrêa, diretor do Teatro Oficina, e Glauber Rocha, cineasta engajado no Cinema Novo. Ambos expoentes de um campo artístico efervescente e ousado em suas experimentações estéticas e políticas que foi duramente perseguido pela ditadura.

Ao trazer esses depoimentos, relembra uma época e seus atores, e conectar tudo isso com as lutas políticas do presente, o filme procura mostrar como a memória desse passado recente deve ser resgatada, pois somente assim se poderá escrever uma nova história, um futuro verdadeiramente democrático e de respeito aos direitos humanos no país. Para isso, é preciso abrir arquivos, desvendar histórias como as da Guerrilha do Araguaia, na qual dezenas de pessoas permanecem desaparecidas, punir torturadores. A Comissão Nacional da Verdade é um passo importante nessa direção. A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. Ela tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Ainda que não possua o poder de punir torturadores e violadores de Direitos Humanos, a CNV pode trazer à tona uma memória silenciada desse passado recente. Além da CNV, várias Comissões Estaduais da Verdade vem sendo criadas com o mesmo objetivo.

### **2.1.3. Questões para debate**

- a) Um dos anistiados do filme que pertenceu à luta armada afirma que rejeita o rótulo de “terrorista”. Se a ditadura é um “regime de exceção” e, como tal, age ao arrepio da lei, terroristas são os que a combatem ou os que, em seu nome, praticam torturas e outros crimes contra a vida humana? O que é crime num estado terrorista?
- b) A questão de gênero aparece fortemente no filme e as depoentes relatam situações de grande sofrimento físico e emocional: separação de filhos pequenos, abortos, sangramentos. Não por acaso foram também mulheres a capitanearem a luta pela anistia por meio dos Comitês da Anistia fundados por todo o país a partir do final da década de 1970. Comente a participação das mulheres nas lutas políticas durante a ditadura civil-militar.
- c) Qual a importância dos rituais de reconhecimento e de pedido de perdão realizados pelas Caravanas da Anistia?

#### **2.1.4. Materiais de apoio (documentos, trechos de livros, filmes)**

a) Ato Institucional n. 5 (AI-5)

##### **ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição, resolve editar o seguinte:

## ATO INSTITUCIONAL

**Art. 1º** - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

**Art. 2º** - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

**Art. 3º** - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

**Art. 4º** - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quórum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

**Art. 5º** - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:
  - a) liberdade vigiada;
  - b) proibição de frequentar determinados lugares;
  - c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, mamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

**Art. 7º** - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

**Art. 8º** - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único - Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á sua restituição.

**Art. 9º** - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas *d* e *e* do § 2º do art. 152 da Constituição.

**Art. 10** - Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

**Art. 11** - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

**Art. 12** - O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

#### **A. COSTA E SILVA**

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

- b) Artigo 1º da Lei da Anistia no Brasil (Lei 6683/79), promulgada em 28 de agosto de 1979.

**Art. 1º** É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

- c) Filmografia complementar:

- *Memória Para Uso Diário*, de Beth Formaggini (Brasil, 2007);
- *O Dia que Durou 21 Anos*, de Camilo Tavares (Brasil, 2013).

- d) Sites recomendados

- Aqui se pode baixar toda a documentação que consta no projeto *Brasil Nunca Mais*, sobre as violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar: <http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/index.htm>
- Site do Grupo Tortura Nunca Mais: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/>
- Site organizado pelo historiador e militante de Direitos Humanos Aluizio Palmar, com documentos inéditos descobertos pelo autor: